

REGULAMENTO
LOJA SOLIDÁRIA Recicl(Arte)

Nota Justificativa

A Lei n.º 75/ 2013, de 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituindo de acordo com o artigo 2.º atribuições das autarquias, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do artigo 7.º, concretamente alínea f) Ação Social e no n.º 2 do artigo 23.º da presente lei, que nos remete para as atribuições dos municípios em estreita articulação com as freguesias.

Consciente do contexto de crise social e económica que o País atravessa, a autarquia local considera imperativo intervir ao nível do desenvolvimento e implementação de medidas de política social que atendam às necessidades e fragilidades específicas dos territórios e população.

Perante o trabalho de grande proximidade na comunidade que é realizado pelo Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão e face às necessidades evidenciadas por muitas famílias acompanhadas pelo serviço, a criação de uma resposta local que sirva a comunidade no geral e em particular o público mais vulnerável, constitui um importante suporte na satisfação de algumas necessidades básicas.

A Loja Solidária **Recicl(Arte)** assenta em princípios de cidadania ativa e responsabilidade social, pretendendo ser uma resposta da comunidade para a comunidade, numa ótica de subsistência do espaço.

Será privilegiado o trabalho voluntário, com o apoio e envolvimento ativo das forças vivas da comunidade.

Artigo 1.º

Âmbito

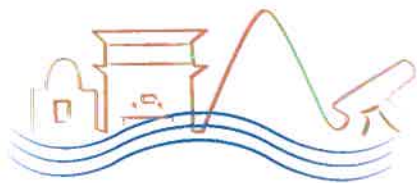
O presente regulamento estabelece as normas de implementação, organização e funcionamento da Loja Solidária, adiante designada "**Recicl(Arte)**".

Artigo 2.º

Objetivos

A Loja Solidária "**Recicl(Arte)**" tem como objetivos:

- Contribuir para a dinamização e desenvolvimento local do Bairro 1.º de Maio, em Monte Abraão, onde o espaço físico está sediado;



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

- b) Contribuir para a melhoria das condições de vida das famílias residentes na Freguesia de Massamá e Monte Abraão, permitindo o acesso equitativo por parte da comunidade local, aos recursos disponibilizados pela Loja Solidária;
- c) Desenvolver o trabalho em parceria, envolvendo ativamente as forças vivas da comunidade na recolha de bens doados e identificação de potenciais voluntários para o espaço;
- d) Promover práticas de sustentabilidade ambiental e responsabilidade coletiva, contribuindo para o combate ao desperdício e incentivo ao reaproveitamento, reutilização e reciclagem dos bens;
- e) Contribuir para a subsistência dos projetos de índole social promovidos pelo Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Artigo 3.º

Coordenação

A coordenação da Loja “Recicl(Arte)” é da competência do órgão autárquico responsável pelo pelouro da Ação Social, sendo as funções de supervisão e manutenção do espaço delegadas na equipa do Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão.

Artigo 4.º

Localização e Horário

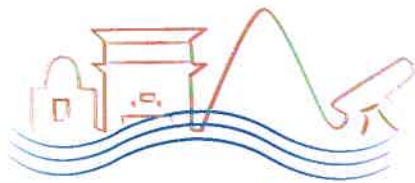
1. A Loja “Recicl(Arte)” funcionará 3 a 5 dias por semana, em regime de meio tempo (período da manhã, das 10h00 às 13h00 ou período da tarde, das 14h30 às 17h30) na Rua Pedro Sintra, n.º 6, R/c Direito, no Bairro 1.º de Maio, em Monte Abraão, nos dias e horário afixados no local;
2. O período e horário de funcionamento poderá ser alterado pela União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão se por qualquer motivo de força maior se justificar.

Artigo 5.º

Competências

São competências da Loja “Recicl(Arte)”:

- a) Garantir a eficácia e eficiência da resposta prestada à população;
- b) Assegurar o bem-estar dos beneficiários da Loja Solidária, garantindo o respeito pela dignidade humana e o acesso equitativo ao serviço e resposta prestada;
- c) Assegurar o preenchimento dos mapas de registo mensal de entradas dos bens, constante do **Anexo 1**;



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

- d) Assegurar o preenchimento das Guias de Entrega dos bens que saem da Loja, de acordo com o modelo constante do **Anexo 2**.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. A Loja Solidária “**Recicl(Arte)**” funciona preferencialmente com recurso a voluntários, inscritos no Banco de Horas da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, bem como no Banco Local de Voluntariado da Câmara Municipal de Sintra;
2. A União das Freguesias garante a celebração de um Acordo de Trabalho Voluntário, constante do **Anexo 3** e assume o pagamento mensal do Seguro de Responsabilidade Civil dos voluntários que prestem apoio na dinamização da Loja “**Recicl(Arte)**”.
3. Para um harmonioso funcionamento dos da Loja Solidária, terão de se fazer cumprir as seguintes diretrizes:
 - a) O atendimento é assegurando individualmente e por ordem de chegada, de acordo com a senha de atendimento que se encontra disponível na loja;
 - b) É obrigatória a apresentação do Cartão Identificativo para usufruto dos bens disponíveis na Loja;
 - c) É obrigatório prestar atendimento prioritário às: Pessoas com deficiência ou incapacidade; pessoas idosas com idade igual ou superior a 65 anos e que apresentem evidente alteração ou limitação das funções físicas ou mentais; grávidas; pessoas acompanhadas de crianças ao colo;
 - d) Os clientes, devem respeitar e acolher as orientações dos colaboradores e voluntários da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão;
 - e) Os beneficiários da Loja Solidária deverão assegurar sacos para acondicionamento dos bens adquiridos;
 - f) Os telefones deverão permanecer desligados ou no silêncio durante o atendimento;
 - g) É proibida a entrada de animais de estimação na Loja;
 - h) Não se aceitam trocas ou devoluções dos artigos adquiridos em Loja.

Artigo 7.º

Bens Doados

De modo a prosseguir com os seus fins, a Loja Solidária “**Recicl(Arte)**” dispõe de bens doados por particulares e empresas que se encontrem em boas condições de higiene e utilização, com a finalidade de serem (re)utilizados, designadamente:

- a) Vestuário de uso pessoal;
- b) Roupas de casa;



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

- c) Brinquedos e materiais didáticos;
- d) Calçado;
- e) Outros bens considerados relevantes, tendo em conta a capacidade de armazenamento existente.

Artigo 8.º

Organização dos Bens Doados

1. A equipa de voluntários responsáveis pelo funcionamento e manutenção da Loja Solidária “Recicl(Arte)” terão como funções:

- a) Receber e fazer a triagem dos bens;
- b) Manter a Loja organizada com os bens doados devidamente acondicionados de acordo com o género e idades;
- c) Atender as pessoas que se dirijam ao serviço com o propósito de usufruir dos bens disponíveis na Loja;

2. O Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária deve orientar essas tarefas, havendo necessidade de uma regular supervisão e acompanhamento.

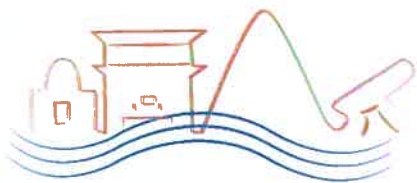
Artigo 9.º

CrITÉrios de seleção e atribuição de bens

1. São beneficiários da Loja Solidária “Recicl(Arte)”:

- a) Todas as pessoas que se desloquem ao serviço com a finalidade de adquirir os bens disponíveis na Loja Solidária;
- b) Aos bens adquiridos em Loja é aplicada uma taxa, em conformidade com o Regulamento de Taxas da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, cuja receita reverterá para a sustentabilidade dos projetos de índole social promovidos pela autarquia;
- c) Os bens adquiridos poderão ter um valor mínimo de 0,50€ (cinquenta cêntimos) por peça e um valor máximo de 6,00€ (seis euros), conforme a tabela afixada na Loja Solidária;
- d) A taxa aplicada pode ser ajustada automaticamente, dentro dos valores de referência, de acordo com os produtos disponíveis em Loja e que possa não figurar a tabela em vigor;
- e) A autarquia local poderá emitir declarações ao abrigo da Lei do Mecenato sempre que sejam efetuadas doações ao serviço e sejam solicitadas as declarações;
- f) Os utentes podem usufruir do serviço até um máximo de 2 vezes por mês e até um máximo de 20 produtos disponíveis por elemento do agregado familiar (e mediante a disponibilidade de artigos existentes na Loja);

2. São beneficiários da Loja Solidária “Recicl(Arte)”, com isenção de pagamento dos bens:



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

- a) Aqueles a quem foi atribuído cartão de utente que confere a isenção na aquisição dos bens disponíveis em Loja;
- b) Todas as pessoas que se encontrem em situação de comprovada carência socioeconómica ou seja, que apresentem um rendimento mensal *per capita* igual ou inferior ao valor correspondente à Pensão Social do ano em vigor;
- c) Os utentes com isenção de pagamento dos bens podem usufruir do serviço até um máximo de 1 vez por mês e 5 produtos disponíveis por elemento do agregado familiar (e mediante a disponibilidade de artigos existentes na Loja);
- d) O rendimento mensal *per capita* é calculado através da fórmula constante do Anexo 4 ao presente regulamento;

Artigo 10.º

Instrução do pedido de isenção

1. O pedido de isenção será efetuado nos locais de atendimento da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, mediante a marcação de atendimento social, devendo para o efeito, ser apresentado pelo candidato todos os meios de prova que lhe sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação socioeconómica de todo o agregado familiar.
2. Todos os pedidos carecem de análise e parecer da equipa do Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária e deverem ser instruídos pelos seguintes documentos gerais:
 - a) Documento de identificação de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
 - b) Número de Identificação Fiscal (NIF) e Número de Identificação da Segurança Social (NISS);
 - c) Comprovativo de rendimentos mensais de todos os elementos que compõem o agregado familiar (3 últimos recibos de vencimento, pensões e/ ou outras prestações sociais); No caso de inexistência de rendimentos por parte de algum elemento, deve apresentar uma declaração da Segurança Social que comprove a ausência de rendimentos e/ ou prestações sociais;
 - d) Comprovativo de despesas mensais (habitação, condomínio, água, luz, gás, equipamentos sociais diverso, etc.);
 - e) No caso de doença crónica que necessite de medicação de carater continuado, poderá ser apresentada a declaração da farmácia com o valor dos medicamentos adquiridos mensalmente, juntamente com a declaração médica que ateste a existência de doença crónica e medicação prescrita;
 - f) IRS (nota de liquidação ou certidão de isenção).

Artigo 11.º

Obrigações dos Beneficiários

1. Constituem obrigações dos beneficiários da Loja Solidária “Recicl(Arte)”:

- a) Fornecer ao Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária toda a informação solicitada no âmbito da análise socioeconómica do agregado familiar, assim como informar qualquer alteração verificada na situação do mesmo;

Artigo 12.º

Cessação do Apoio

1. É da competência do Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão o acompanhamento dos utentes da Loja “Recicl(Arte)” sendo que, em casos onde seja detetada a utilização indevida da resposta social, conduta desadequada e existência de falsas declarações, deverá haver lugar à cessação imediata do apoio prestado ao utente ou agregado familiar em causa;
2. Os cartões dos beneficiários da Loja “Recicl(Arte)” apenas têm validade no ano correspondente à sua atribuição, devendo para efeitos de renovação do mesmo, ser agendado um atendimento de índole social na autarquia local.

Artigo 13.º

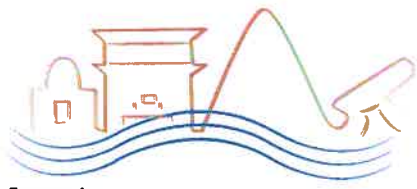
Campanhas de Angariação e Doação de Bens

1. A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão poderá, sempre que considere adequado, promover campanhas de angariação de bens junto de empresas públicas, privadas e da comunidade em geral;
2. A União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão poderá, sempre que considere adequado, realizar iniciativas de doações a outros serviços da comunidade e de apoio social, dos bens que existam no espaço.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

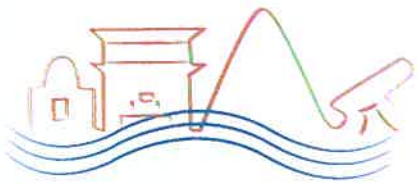
Os casos omissos e as dúvidas resultantes da interpretação das normas de funcionamento serão resolvidos pelo órgão executivo da União das Freguesias.



Artigo 15.º

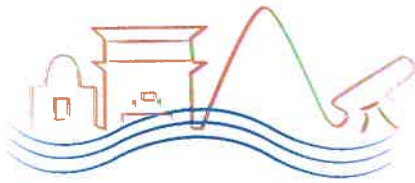
Entrada em vigor

As presentes normas de funcionamento entrarão em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em Assembleia de Freguesia de Massamá e Monte Abraão.



Anexo 1 - Mapa de registo mensal de entradas

Data	Materiais recebidos	Entidade/ Pessoa responsável pela doação
		Nome: Morada: Código-Postal: Freguesia: Tlf./ Tlm.: Email:
		Nome: Morada: Código-Postal: Freguesia: Tlf./ Tlm.: Email:
		Nome: Morada: Código-Postal: Freguesia: Tlf./ Tlm.: Email:



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

Anexo 2 – Guia de Entrega

Cartão n.º: _____ BI/ CC/ Outro documento de identificação: _____

Nome: _____

Morada: _____

CP: _____ - _____

Tlf.: _____ Tlm.: _____

Email: _____

Designação	Quantidade	V. Unitário	Valor Total
------------	------------	-------------	-------------

		. €	. €
		. €	. €
		. €	. €
		. €	. €
		. €	. €
		. €	. €
		. €	. €
		. €	. €
		. €	. €

Sub-total	. €
-----------	-----

Total Final	. €
-------------	-----

Observações:

Data: ____ / ____ / ____

Lançamento n.º

Utente:

P'la Comissão:

Anexo 3 – Acordo de trabalho voluntário

Entre

O *Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária* da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, concelho de Sintra, NIPC nº 510837808, neste ato representada por Pedro Oliveira Brás, na qualidade de Presidente da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, como 1º outorgante e entidade promotora, e (nome), titular do (NIF), morador na (), (código postal), como 2º Outorgante estabelece-se o seguinte Programa de Voluntariado, com base na Lei 71/98 de 3 de Novembro.

Artigo 1º

- a) O 2º outorgante, na qualidade de Voluntário(a) Social, presta serviço na Loja Solidária “Recicl(Arte)” *projeto de voluntariado de resposta à comunidade*, promovido pelo 1º outorgante. Por serviços consideram-se disponibilização de 3, 6 ou 9 horas semanais, de acordo com a disponibilidade do(a) voluntário(a), no desenvolvimento de atividades ocupacionais destinadas aos beneficiários da Loja Solidária.
- b) Os utentes beneficiários da Loja Solidária são identificados pela equipa do *Gabinete Técnico de Intervenção Comunitária*;

Artigo 2º

- a) O exercício destes serviços é realizado no espaço físico da Loja Solidária, sito na Rua Pedro Sintra, n.º 6, R/c Direito, no Bairro 1.º de Maio, em Monte Abraão.

Artigo 3º

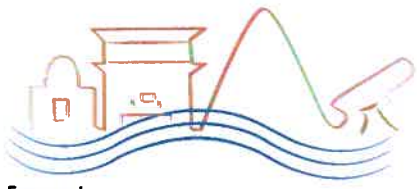
- a) Na prestação de serviços o 2º outorgante submete-se aos princípios da solidariedade, da participação, da complementaridade e da responsabilidade.
- b) O 2.º outorgante compromete-se a cumprir com o preenchimento do “mapa de registo de entradas”, “folha de caixa” e “Guia de Entrega” fazer cumprir as “regras de bom funcionamento da loja” e garantir a organização e manutenção do espaço físico e acondicionamento dos bens doados.
- c) O voluntário(a) compromete-se a guardar sigilo sobre o acompanhamento efetuado ao(s) cliente(s) beneficiário(s) da Loja Solidária.

Artigo 4º

Ao 1º Outorgante, na qualidade de Entidade Promotora, compete orientar e respeitar os direitos e deveres do voluntário e garantir o seguro de acidentes pessoais para o voluntário.

Artigo 5º

Entre os dois outorgantes não se estabelece qualquer relação jurídica, contratual ou representativa.



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

Artigo 6º

Este acordo é válido a partir da data da sua celebração, renovável automaticamente anualmente ou até que umas das partes, o rescinda avisando com a antecedência de 15 dias a outra parte.

Elaborado em duplicado, lido e revisto em conformidade (por ambas as partes), foi assinado em Massamá e Monte Abraão aos (dia) de (mês) de (ano).

Pelo 1º Outorgante

Pelo 2º Outorgante



Freguesia

Massamá e Monte Abraão

Anexo 4 – Rendimento Mensal *Per Capita*

Rendimento Mensal *Per Capita* = (Receitas mensais do agregado familiar * – Despesas mensais **)/ Número de elementos do agregado familiar

* Vencimento de trabalho, reforma, pensão, prestações sociais, comprovativo da Segurança Social que comprove a inexistência de rendimentos;

**Habitação (renda/ prestação bancária), condomínio, água, luz e gás, medicamentos (mediante declaração médica que ateste a existência de doença crónica e a medicação de carácter continuado), despesas com equipamentos de infância e ou para a 3.ª idade.

Aprovado em Reunião de Executivo em 07/02/2017

Aprovado em Assembleia de Freguesia em 21/02/2017